PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - SISPREV- e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Miraí - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art 1º** Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo Sistema Previdenciário do Município de Mirai-SISPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
- **Art. 2º** Fica autorizado o reparcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I–Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00107/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), das competências 03/2013 a 08/2016;

- II Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV -WEB sob nº 00108/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente a os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e não repassadas pelo Município, referente às competências 09/2002 à 03/2012.
 - **Art. 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.
 - **§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.
 - **§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
 - **Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miraí - MG, 25 de outubro de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal